

## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

**“Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Camilo Martins (CCJ)

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relatora:** Deputada Luciane Carminatti (CECD)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Na precedente Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto, os respectivos Relatores apresentaram Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, de origem Governamental, que “Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências”, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua coautoria (Eventos nº 111 e 110 dos autos eletrônicos, respectivamente), consensuada com o Secretário de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, e validada pelo Colégio de Líderes deste Parlamento.

No entanto, verificou-se a necessidade de aprimorar o texto apresentado, com o propósito de corrigir imprecisões redacionais, garantir a operacionalização do Programa no 2º semestre deste ano, bem como conferir maior segurança jurídica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo e à Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Consigno, desta forma, que restou consensuada nova Emenda Substitutiva Global à proposição em pauta entre os Relatores das Comissões

Permanentes, os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, que tem o escopo de:

[I] suprimir do projetado texto legal a necessidade de as autarquias e fundações municipais, pessoas jurídicas de direito público, preverem expressamente em seus estatutos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, atendendo à demanda da Universidade Regional de Blumenau – FURB, (inciso IV do art. 4º);

[II] acrescentar parágrafo único ao art. 4º do PLC, prevendo prazo até 31 de dezembro de 2023 para que as instituições universitárias consigam cumprir o requisito de admissibilidade ao Programa retromencionado, por meio de eventual alteração em seus estatutos, com a finalidade de garantir a operacionalização do Programa no segundo semestre de 2023;

[III] acolher, parcialmente, as Emendas nº 4 e 5, para que a comissão de fiscalização possa exigir, por amostragem, laudo toxicológico, a ser custeado pelo Estado, com objetivo de evitar o uso de substâncias psicoativas por estudantes;

[IV] suprimir a expressão “no mínimo” dos incisos do art. 11, com o fim de prever autorização legislativa estanque, em simetria com o art. 12 do Projeto de Lei nº 0162/2023;

[V] suprimir o inciso IX do art. 14, em função da rediscussão do novo ensino médio;

[VI] substituir a publicação, pelas instituições universitárias, de seus balancetes mensais por “balanços anuais”, atendendo ao pleito da ACAFE e da FURB (art. 22);

[VII] conferir maior segurança jurídica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, garantindo os benefícios até o término de duração do curso ou do projeto de pesquisa, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção, à exceção do requisito de ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, acolhendo, parcialmente, as Emendas nºs 2, 44, 43 e 61 (art. 25); e

[VIII] corrigir imprecisões redacionais no § 4º do art. 5º e no *caput* do art. 20.

É o relatório.

## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT), e de Educação, Cultura e Desporto (CECD), de forma conjunta, conforme consensuado em Reunião de Líderes e construído com os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, o exame do Projeto de Lei Complementar em comento quanto aos aspectos [I] da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, [II] orçamentário-financeiros, e [III] do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e com o Despacho da 1ª Secretária da Mesa.

## II.1 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Do reexame do Projeto de Lei Complementar em tela, entendo que, conforme exposto no Relatório Complementar, a nova Emenda Substitutiva Global apresentada, conjuntamente, aprimora o texto anteriormente proposto, corrigindo pequenas imperfeições e propiciando maior segurança jurídica, bem como a hígida execução do Programa Universidade Gratuita, aproveitando, para tanto, as Emendas nº 2, 4, 5, 43, 44 e 61, que inicialmente não haviam sido acolhidas.

Desse modo, ratifico a fundamentação do voto anteriormente apresentado, e, em razão da nova redação aqui projetada, fica prejudicada a ESG apresentada na última Reunião deste Colegiado (Evento nº 110 dos autos eletrônicos).

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, IV e XV, 144, I, e 210, II, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, na forma da novel anexada Emenda Substitutiva Global**, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

## II.2 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Em cumprimento dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, passo à análise complementar da proposição legislativa em comento.

Tal como consignado no Relatório, sigo o Voto complementar proferido na CCJ, corroborando, desse modo, o consensuado entre os Relatores nas Comissões e os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, na forma da nova Emenda Substitutiva Global em anexo, por entender que aprimora a redação inicialmente pretendida, promovendo maior segurança jurídica e exequibilidade ao Programa em foco.

No mesmo sentido, ratifico a fundamentação do Voto anteriormente apresentado, e, dou por prejudicada a ESG apresentada na última Reunião deste Colegiado.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento **do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, na forma da nova Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

### II.3 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

Da análise do mérito da proposição em tela, sigo os Votos complementares proferidos nas Comissões de Justiça e de Finanças e Tributação, por entender que a nova ESG corrige o texto apresentado na reunião anterior, em comum acordo entre os Relatores.

De igual forma, ratifico a fundamentação do Voto anteriormente apresentado, e, dou por prejudicada a ESG apresentada na última Reunião desta Comissão.

Desse modo, com fulcro no disposto no artigo 144, III, e no artigo 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, na forma da nova Emenda Substitutiva Global (anexada)** consensuada entre os três Deputados Relatores.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Luciane Carminatti  
Relatora na Comissão de Educação, Cultura e Desporto